



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Coordenação-Geral de Imigração  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “F”, Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B  
Brasília-DF / CEP: 70059-900  
Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 – Fax (+55 61) 3317-8276  
[imigrante.cgig@mte.gov.br](mailto:imigrante.cgig@mte.gov.br)

---

**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg**

**CNIg/VII/2006**

**Ata**

**1. Abertura:** Aos cinco dias do mês de setembro de 2006, às dez horas, teve início a VII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pelo Dr. Nilton Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE); Silvana Canuto Medeiros (MJ), Ralph Peter Henderson (MRE), Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), Marcus Quito (MS), Jane Pinho (MDIC), Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), Nielsen de Paula Pires (ME), Pedro Gabriel Wendler (MTUR), Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), Miguel Salaberry Filho (SDS), Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz (CNI), Marilena Funari (CNF), Adriana Giuntini Viana (CNT) e Roque Barros Laraia (SBPC). O Presidente, Nilton Freitas (MTE), cumprimentou a todos e declarou aberta a VII Reunião do Conselho Nacional de Imigração. **2. Aprovação da Agenda Provisória:** Colocada em apreciação, foi aprovada a agenda provisória, com o seguinte teor: 01. Abertura; 02. Aprovação da Agenda Provisória; 03. Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/VI/2006; 04. Assuntos Diversos; 05. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Grupo de Trabalho instituído para modificação da RN/58/03, que disciplina a chamada de tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de serviço e de risco; 06. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro representante do Ministério do Turismo, do Grupo de Trabalho Especial, instituído para modificação da RN/66/05, que disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras; 07. Informação pelo Conselheiro representante do Ministério da Saúde, sobre consulta pública de proposta de Resolução da ANVISA, que trata da orientação e controle sanitário do viajante; 08. Informação

46 sobre o GT constituído para modificação da RA/07/2004, que disciplina os  
47 procedimentos para autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras  
48 providências; 09. Constituição do GT para discutir possível alteração na RN/41/99, que  
49 disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil efetuar estágio  
50 cultural; e 10. Processos a serem relatados. **3. Aprovação da Ata da**  
51 **Reunião/CNIg/VI/2006:** O Presidente, Dr. Nilton Freitas, submeteu a ata da reunião  
52 anterior ao Plenário, sendo a mesma considerada aprovada. **04. Informes e Assuntos**  
53 **Diversos: 01.** O Dr. Paulo Sérgio de Almeida, Coordenador-Geral de Imigração,  
54 informou aos Conselheiros que fora elaborado pela Coordenação Geral de Imigração  
55 um novo guia de procedimentos referente aos pedidos de autorização de trabalho para  
56 estrangeiros, o qual estava, inclusive, disponível na *internet* para consulta pública. **02.**  
57 O Presidente, Dr. Nilton Freitas, informou sobre a realização de Seminário organizado  
58 pela Câmara de Comércio Brasil/Alemanha, nos dias 31/08 e 01/09, em Salvador-BA,  
59 que reuniu empresas envolvidas no processo de emigração e expatriação de brasileiros  
60 executivos e técnicos. Informou, ainda, que as discussões realizadas naquele Seminário  
61 estavam disponíveis no *site* da Câmara Alemã ([www.ahk.org](http://www.ahk.org)). **03.** Dr. Aldo Cândido,  
62 Coordenador do CNIg observou que dentre as exigências feitas pelo Conselho Nacional  
63 de Imigração, havia a exigência que os documentos de língua estrangeira fossem  
64 traduzidos por tradutor juramentado. Nesse sentido, solicitou auxílio na forma de  
65 proceder quando não existir tradutor juramentado no idioma do documento, citando  
66 como exemplo a língua finlandesa. O Conselheiro Nielsen de Paula Pires (ME) sugeriu  
67 que o documento fosse traduzido para a língua inglesa e, posteriormente, para a língua  
68 portuguesa, por tradutor juramentado. O Dr. Aldo Cândido observou que não havia  
69 respaldo legal para se proceder dessa forma O Dr. Paulo Sérgio de Almeida observou  
70 que o Conselho Nacional de Imigração poderia editar ordem de serviço autorizando esse  
71 procedimento. A sugestão foi aprovada pelo Plenário do CNIg. **04.** O Dr. Paulo Sérgio  
72 de Almeida informou que já estava no ar a versão em inglês do *site* do Conselho  
73 Nacional de Imigração. **05. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro**  
74 **representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Grupo de**  
75 **Trabalho instituído para modificação da RN/58/03, que disciplina a chamada de**  
76 **tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de**  
77 **serviço e de risco:** O Conselheiro Raimundo Nonato Araújo, Coordenador do Grupo de  
78 Trabalho, fez a leitura da ata da reunião realizada pelo grupo no dia 04 de setembro de  
79 2006, informando que, após as discussões, o referido grupo de trabalho decidira reunir-  
80 se mais uma vez, no dia 14 de setembro de 2006. Acrescentou que participariam dessa  
81 reunião algumas entidades do setor, como a Petrobrás, o IBP, a CONTIMAFF, o  
82 SYNDARMA e a ABESPETRO. O Dr. Nilton Freitas solicitou ao Coordenador do  
83 Grupo de Trabalho, alteração na data da referida reunião, informando que a participação  
84 da representação governamental estaria prejudicada nessa data, em função de outros  
85 eventos previamente agendados. **06. Apresentação do Relatório, pelo Conselheiro**  
86 **representante do Ministério do Turismo, do Grupo de Trabalho Especial,**  
87 **instituído para modificação da RN/66/05, que disciplina a concessão de visto a**  
88 **marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira**  
89 **que opere em águas jurisdicionais brasileiras:** O Conselheiro Pedro Gabriel Wendler  
90 fez a apresentação da proposta de Resolução Normativa, com o seguinte teor: *Proposta*  
91 *de Resolução disciplina a concessão de visto a marítimo empregado a bordo de*  
92 *embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras. O*  
93 *Conselho nacional de imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980*

94 e organizado pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das suas atribuições  
95 que lhe confere o Decreto n.º 840, de 22 de junho de 1993, resolve: **Art. 1.º** O marítimo  
96 que trabalhar a bordo de embarcação de turismo estrangeira em operação em águas  
97 jurisdicionais brasileiras, sem vínculo empregatício no Brasil, estará sujeito às normas  
98 especificadas nesta Resolução Normativa. **Art. 2.º** Não será exigido visto de entrada no  
99 país ao marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo  
100 estrangeira que seja portador de carteira internacional de identidade de marítimo ou  
101 documento equivalente. **Parágrafo único.** Equipara-se ao marítimo a que se refere o  
102 caput deste artigo qualquer pessoa portadora de identidade internacional de marítimo,  
103 que exerce atividade profissional a bordo de embarcação de turismo estrangeira. **Art.**  
104 **3.º** O marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira  
105 que não seja portador de carteira de identidade de marítimo válida ou documento  
106 equivalente e que vier trabalhar em águas jurisdicionais brasileiras deverá obter o  
107 visto de trabalho previsto no artigo 13, item V, da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de  
108 1980, a partir de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo único.**  
109 A autorização de trabalho será outorgada ao marítimo de uma mesma embarcação que  
110 dela necessite, pelo prazo de até cento e oitenta dias. **Art. 4.º** A autorização de trabalho  
111 referida no art. 3.º deverá ser requerida previamente ao Ministério do Trabalho e  
112 Emprego pela empresa representante do armador, devidamente instruída com os  
113 seguintes documentos: **I** - lista de marítimos que exerçam atividades remuneradas a  
114 bordo, conforme Anexo A; **II** - requerimento, conforme Anexo B; **III** - dados da  
115 empresa representante, conforme Anexo C; **IV** - lista de marítimos portadores de  
116 carteira de identidade de marítimo ou documento equivalente, conforme Anexo D; **V** -  
117 ato legal que rege a empresa representante; **VI** - ato de designação da empresa  
118 representante, devidamente consularizado e traduzido oficialmente; e, **VII** -  
119 comprovante de recolhimento da taxa individual de imigração. **Art. 5.º** O visto de que  
120 trata esta Resolução Normativa poderá ser emitido pelo prazo de até cento e oitenta  
121 dias, improrrogável, pela Missão Diplomática ou Repartição Consular indicada no  
122 requerimento de autorização de trabalho, podendo ser retirado pelo titular ou por  
123 procurador. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado  
124 das Relações Exteriores, o visto poderá ser concedido no Brasil, conforme previsto no  
125 art. 2.º da Resolução Normativa n.º 09, de 10 de novembro de 1997. **Art. 6.º** A partir do  
126 nonagésimo primeiro dia de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a  
127 embarcação de turismo estrangeira deverá contar com um mínimo de vinte e cinco por  
128 cento de brasileiros em funções técnicas e em atividades a serem definidas pelo  
129 armador ou pela empresa representante do mesmo. **Parágrafo único.** Este artigo terá  
130 vigência por cento e oitenta dias, contados da publicação da presente Resolução  
131 Normativa, e o seu descumprimento implicará o cancelamento automático e imediato  
132 da autorização de trabalho anteriormente concedida ao marítimo estrangeiro da  
133 embarcação. **Art. 7.º** Transcorridos cento e oitenta dias da vigência desta Resolução  
134 Normativa, a partir do trigésimo primeiro dia de operação em águas jurisdicionais  
135 brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com o mínimo de 25%  
136 de brasileiros em vários níveis técnicos e em diversas atividades a serem definidas pelo  
137 armador ou pela empresa representante do mesmo. **§1.º** O Ministério do Trabalho e  
138 Emprego poderá prorrogar o prazo de cumprimento para contratação do quantitativo  
139 de brasileiros previstos no caput deste artigo, mediante solicitação justificada da  
140 empresa interessada. **§2.º** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o  
141 cancelamento automático e imediato da autorização de trabalho anteriormente

142 *concedida ao marítimo estrangeiro da embarcação. Art. 8º. Os brasileiros recrutados*  
143 *no Brasil e embarcados para laborar apenas durante a temporada de cruzeiros*  
144 *marítimos pela costa brasileira, deverão ser contratados pela empresa estabelecida no*  
145 *Brasil, ou na ausência desta, pelo agente marítimo responsável pela operação da*  
146 *embarcação, cujo contrato de trabalho será vinculado à legislação trabalhista*  
147 *brasileira, aplicável à espécie. **Parágrafo único.** Considera-se temporada de cruzeiros*  
148 *marítimos pela costa brasileira o período compreendido entre 30 dias antes da partida*  
149 *da embarcação para o primeiro porto brasileiro, até trinta dias depois da saída do*  
150 *último porto brasileiro, incluindo, nesse período, eventuais ausências das águas*  
151 *jurisdicionais brasileiras. Art. 9º. Para efeitos dos artigos 5º e 6º não será considerada*  
152 *ausência das águas jurisdicionais brasileiras a saída e o retorno da embarcação por*  
153 *período inferior a quinze dias consecutivos. Art. 10. Ao marítimo estrangeiro que tenha*  
154 *ingressado no Brasil, mediante autorização de trabalho, ao amparo da presente*  
155 *resolução normativa, deverá obter prévia autorização do Ministério do*  
156 *Trabalho e Emprego para mudança de embarcação, obedecidas a mesma função e*  
157 *categoria de admissão, sem necessidade de novo visto. Art. 11. Ficam revogadas a*  
158 *Resolução Normativa nº. 66, de 08 de novembro de 2005 e a Resolução Normativa nº.*  
159 *67, de 07 de dezembro de 2005. Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigor na*  
160 *data de sua publicação. Colocada em apreciação, a proposta de resolução foi*  
161 *considerada aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. 07.*  
162 **Informação pelo Conselheiro representante do Ministério da Saúde, sobre consulta**  
163 **pública de proposta de Resolução da ANVISA, que trata da orientação e controle**  
164 **sanitário do viajante:** O Conselheiro Marcos Vinícius Quito (MS), informou que a  
165 Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, colocará em consulta pública o  
166 Regulamento Técnico para Orientação de Controle Sanitário de Viajantes, o qual tinha  
167 uma finalidade específica com relação à imunização contra febre amarela, visando à  
168 proteção dos estrangeiros e, também, de toda a população brasileira. No entanto,  
169 explicou o Conselheiro Marcos que tal regulamento também previa a apresentação de  
170 certificado internacional de comprovação de vacinas por parte dos estrangeiros que  
171 adentrarem em território nacional e, ainda, dava orientações importantes com relação à  
172 anormalidade clínica, acidente, óbito ou outro evento que possa constituir risco à saúde  
173 pública, que ocorra em embarcações ou aeronaves. Concluindo, informou que o referido  
174 regulamento estava disponível para consulta pública no *site* da ANVISA  
175 ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). **08. Informação sobre o GT constituído para modificação da**  
176 **RA/07/2004, que disciplina os procedimentos para autorização de trabalho a**  
177 **estrangeiros, bem como dá outras providências:** O Presidente, Dr. Nilton Freitas,  
178 informou a informação sobre o andamento dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho  
179 seria apresentada na próxima reunião, uma vez que o Grupo não conseguira reunir-se  
180 em tempo hábil. **09. Constituição do GT para discutir possível alteração na**  
181 **RN/41/99, que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil**  
182 **efetuar estágio cultural:** Dr. Paulo Sérgio, Coordenador-Geral de Imigração, informou  
183 que a proposta de constituição de Grupo de Trabalho para revisão da Resolução  
184 Normativa nº 41 foi suscitada quando do recebimento de correspondência de uma  
185 entidade promotora intercâmbio cultural, que abordava o tema específico da não  
186 permissão do recebimento de bolsa. O Presidente, Nilton Freitas, submeteu ao Conselho  
187 a proposta de criação do Grupo de Trabalho, que foi prontamente aprovada. Passaram,  
188 então, a compor o grupo as seguintes representações: MJ, MRE (coordenação), SBPC,  
189 MCT, SDS, MTE, CGT, MS, MAPA. **010. Processos a serem relatados:** O

190 Presidente, Dr. Nilton Freitas, teve necessidade de se ausentar, solicitando ao  
191 Conselheiro Ralph Peter Henderson que presidisse a reunião. **1. Processo nº**  
192 **46000.001768/2006-70, Fernando Manuel Marques Ginja:** A Conselheira relatora,  
193 Silvana Canuto Medeiros, sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado  
194 pelos demais Conselheiros. **02. Processo nº46000.008931/2006-51, Marcela Valeska**  
195 **Cornejo Aguilar:** A Conselheira relatora, Silvana Canuto Medeiros, sugeriu exigência  
196 ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **03. Processo nº**  
197 **46218.010468/2006-61, Joaquim Morieira Brochado Amaral:** A Conselheira  
198 relatora, Silvana Canuto Medeiros, sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer  
199 aprovado pelos demais Conselheiros. **04. Processo nº 46000.017969/2006-14, Natacha**  
200 **Ferreira Ginja Fortea:** A Conselheira relatora, Silvana Canuto Medeiros, sugeriu  
201 exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **05.**  
202 **Processo nº 46000.017446/2006-78, Agnieszka M. Malut Siunzinska:** A Conselheira  
203 relatora, Silvana Canuto Medeiros, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu  
204 parecer acatado pelos demais Conselheiros. **06. Processo nº 46000.006859/2006-27,**  
205 **Tomas Contino:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson, manifestou-se pelo  
206 deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelo Plenário do CNIg. **07.**  
207 **Processo nº 46000.014908/2006-03, Warwick William Evans:** O Conselheiro relator,  
208 Ralph Peter Henderson, sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado  
209 pelos demais Conselheiros. **08. Processo nº 46000.014082/2005-93, José Humberto**  
210 **M. Chaves:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson, manifestou-se pelo  
211 deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelo Plenário do CNIg. **09.**  
212 **Processo nº 46000.005152/2006-01, Teresa Jesus da Costa Freitas:** O Conselheiro  
213 relator, Raimundo Nonato de Araújo, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu  
214 parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **10. Processo nº 46000.006778/2006-27,**  
215 **James Kibbe Turner Jr.:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo, opinou  
216 pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **11.**  
217 **Processo nº 46000.13325/2006-57, Pilkyu Heo:** O Conselheiro relator, Raimundo  
218 Nonato de Araújo, sugeriu o deferimento do pleito, condicionado ao cumprimento de  
219 exigência. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **12. Processo nº.**  
220 **46000.016031/2006-87, Alain Elie Uzan :** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato  
221 Araújo, sugeriu o deferimento condicionado ao cumprimento da exigência. O parecer  
222 foi aprovado pelos demais Conselheiros. **Processo nº13. 46215.0027689/2006-07, Alan**  
223 **Maxwell:** O Conselheiro relator, Marcos Vinícius Quito, sugeriu exigência ao processo,  
224 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **13. Processo nº**  
225 **46000.006776/2006-38, Yann Charles François Beauvais:** O Conselheiro relator,  
226 Marcos Vinícius Quito, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado  
227 pelos demais Conselheiros. **14. Processo nº Processo nº 46000.006776/2006-38, Yann**  
228 **Charles François Beauvais:** O Conselheiro relator, Marcos Vinícius Quito, opinou  
229 pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **15.**  
230 **Processo nº 46000.020204/2005-81, Maria Isabel Pigazos Martin:** A Conselheira  
231 relatora, Jane Alcanfor de Pinho, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer  
232 acatado pelos demais Conselheiros. **16. Processo nº 46000.014733/2006-26, Arne**  
233 **Rasmussem:** A Conselheira relatora, Jane Alcanfor de Pinho, sugeriu o deferimento do  
234 pleito, condicionado ao cumprimento de exigência. O parecer foi aprovado pelos demais  
235 Conselheiros. **17. Processo nº 46211.005303/2006-38, Gregório Najena Bandera:** A  
236 Conselheira relatora, Jane Alcanfor de Pinho, sugeriu exigência ao processo, sendo o  
237 seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **18. Processo nº 08390.00058/2004-21,**

238 **Denys Samuel Tardo:** A Conselheira relatora, Lúcia Miranda de Lima Amaral, opinou  
239 pelo deferimento do pleito, sendo o parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **19.**  
240 **Processo nº 46217.002420/2006-90, Maurício Virgílio Bravo Costa:** A Conselheira  
241 relatora, Lúcia Miranda de Lima Amaral, sugeriu o deferimento do pleito condicionado  
242 ao cumprimento de exigência. O parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **20.**  
243 **Processo nº 08455.020360/2004-23, Patrick Adrien Valentim Marie de Laveleye:** A  
244 Conselheira relatora, Lúcia Miranda de Lima Amaral, opinou pelo deferimento do  
245 pleito, sendo o parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **21. Processo nº**  
246 **08270.005860/2004-01, Beatrice Agnes Odematt:** Relato adiado para a próxima  
247 reunião. **22. Processo nº 46269.000924/2006-60, Julia Flora Cosenza:** Relato adiado  
248 para a próxima reunião. **23. Processo nº 46000.012255/2006-10, Li Fang Fei:** O  
249 Conselheiro relator, Pedro Gabriel Wendler, manifestou-se favoravelmente ao  
250 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **24.**  
251 **Processo nº 46219.013862/2006-41, Cláudio Roberto Bidarro Macedo:** O  
252 Conselheiro relator, Pedro Gabriel Wendler, manifestou-se favoravelmente ao  
253 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **25.**  
254 **Processo nº 46000.015225/2006-65, Mariela Brea:** Relato adiado para a próxima  
255 reunião. **26. Processo nº 46218.009327/2006-04, Eugênio Rota:** Relato adiado para a  
256 próxima reunião. **27. Processo nº 46000.005665/2006-12, Andrew James Gold:** O  
257 Conselheiro relator, Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, sugeriu o deferimento do  
258 pleito, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **28. Processo nº**  
259 **46000.014692/2006-78, Enver Hodzic:** O Conselheiro relator, Antônio Maria  
260 Thaumaturgo Cortizo, sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelos  
261 demais Conselheiros. **29. Processo nº 46000.008115/2006-47, Paulo Miguel de Matos**  
262 **Paiva:** O Conselheiro relator, Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, sugeriu o  
263 deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **30.**  
264 **Processo nº 47638.000427/2006-89, Alberto Guietti:** Relato adiado para a próxima  
265 reunião. **31. Processo nº 46000.015403/2006-77, Dôo Won Kwon:** Relato adiado para  
266 a próxima reunião. **32. Processo nº 46000.011025/2006-33, Alexandre Joaquim Pinto**  
267 **Moraes:** Relato adiado para a próxima reunião. **33. Processo nº 46000.020901/2005-**  
268 **31, Hengshu Cão:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho, sugeriu diligência ao  
269 processo, parecer que foi acatado pelos demais Conselheiros. **34. Processo nº 46000.**  
270 **013571/2006-17, Ymkje Hermanna Beatrix Theodora:** O Conselheiro relator, Miguel  
271 Salaberry Filho, sugeriu diligência ao processo, parecer que foi acatado pelos demais  
272 conselheiros. **35. Processo nº 08205.018618/2005-54, Carlos Patrício Vargas Alfaro:**  
273 O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho, opinou pelo deferimento do pleito,  
274 sendo o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **36. Processo nº**  
275 **46000.014100/2006-18, Carmen Teresa de Rios Vilasmil Corzo:** Dr. Aldo Cândido,  
276 Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do parecer da  
277 Conselheira relatora, Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz, que sugeriu o deferimento  
278 do pleito. O parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **37. Processo nº**  
279 **46218.010887/2006-01, Miguel Fernando Martinz Brin:** Dr. Aldo Cândido,  
280 Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do parecer da  
281 Conselheira relatora, Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz, que sugeriu o  
282 indeferimento do pleito. Após as discussões, o Plenário do CNIg sugeriu devolver os  
283 autos para cumprimento de exigência efetuada pela Justiça Federal. **38. Processo nº**  
284 **46501.000040/2006-78, Antonio Octavio Miranda Menici:** Relato adiado para a  
285 próxima reunião. **39. Processo nº 08295.004094/2005-52, José Carlos Alves dos**

286 **Santos:** Relato adiado para a próxima reunião. **40. Processo nº 46000.020423/2005-60,**  
287 **Jan Robert Englund:** Relato adiado para a próxima reunião. **41. 46000.016363/2006-**  
288 **61, Vanda Maria Labaredas Lopes Soares:** Relato adiado para a próxima reunião. **42.**  
289 **Processo nº 46000.010130/2006-55, Zou Xiaoxiao:** Relato adiado para a próxima  
290 reunião. **43. Processo nº 46000.013382/2006-36, Drew Chacker:** Relato adiado para a  
291 próxima reunião. **44. Processo nº 46000.010416/2006-31, Louise Jane West Newman:**  
292 Relato adiado para a próxima reunião. **45. Processo nº 46000.015360/2006-19, Roy**  
293 **Leslie Griffiths:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida fez a leitura do parecer  
294 da Conselheira relatora, Adriana Giuntini, que opinou pelo deferimento do pleito. Após  
295 as discussões, os Conselheiros decidiram por exigência ao pleito. **46. Processo nº**  
296 **46000.016363/2006-17, Andrew Robert Colverd:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves  
297 de Almeida fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Adriana Giuntini, que  
298 opinou pelo indeferimento do pleito. Após as discussões, os Conselheiros decidiram por  
299 exigência ao pleito. **47. Processo nº 46220.011949/2005-64, Vitor Manuel Rosa**  
300 **Matias:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida fez a leitura do parecer da  
301 Conselheira relatora, Adriana Giuntini, que opinou pelo indeferimento do pleito. O  
302 parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **48. Processo nº 46000.016365/2006-51,**  
303 **Jason Stuart Canty:** A Conselheira relatora, Marilena Funari, opinou pelo deferimento  
304 do pleito, contudo o Plenário do CNIg decidiu colocar exigência ao pleito. **49. Processo**  
305 **nº 46000.016364/2006-14, Colin Vennes:** A Conselheira relatora, Marilena Funari,  
306 opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais  
307 Conselheiros. **50. Processo nº 46000.014838/2006-85, Wenchi Qiu:** O Conselheiro  
308 relator, Roque Laraia, opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado  
309 pelos demais Conselheiros. **51. Processo nº 46000.016413/2006-19, Eduardo da Silva**  
310 **Ribeiro:** O Conselheiro relator, Roque Laraia, opinou pelo deferimento do pleito, sendo  
311 o seu parecer acatado pelos demais Conselheiros. **52. Processo nº. 46000.011713/2006-**  
312 **01, Iriarte Ivan Reyes Ato:** A Coordenação-Geral de Imigração indeferiu “ad  
313 referendum” do Conselho, sendo referendado pelo Colegiado **Encerramento:** Nada  
314 mais a tratar e esgotada a pauta, o Presidente, Conselheiro Ralph Peter Henderson,  
315 declarou encerrada a reunião, agradecendo a todos pela participação.